

Processo n.: @REP 18/01040394

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 01418/2018

Responsável: Cleverson Siewert

Interessados: João Márcio Oliveira Ferreira e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. -EPP

Procurador: Renato Lopes (de Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP)

Unidade Gestora: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1181/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação formulada pela empresa PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, contra o Pregão Presencial n. 18/01418, promovido pela CELESC, visando à contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e lubrificante, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado com utilização de chip, no tocante ao seguinte fato:

1.1. Exigência à contratada em manter um posto dedicado situado nas dependências da CELESC, previsto na alínea ‘cc’ do item 7.1 da Minuta do Contrato, contrariando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa previsto no *caput* do art. 31 da Lei n. 13.303/2016 (item 2.1 do **Relatório DLC n. 69/2019**).

2. Recomendar às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC que junte, nos autos do processo administrativo, a análise técnica para a exigência prevista na alínea ‘cc’ do item 7.1 da Minuta do Contrato.

3. Determinar às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC que, nos próximos certames, façam constar do processo administrativo as justificativas para as exigências e condições de execução da contratação, demonstrando sua adequação à seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 31 da Lei n. 13.303/2016.

4. Determinar o arquivamento dos autos e dos processos vinculados.

5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Interessados e Responsável acima nominados, à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, ao procurador constituído nos autos e ao responsável pelo Controle Interno daquela entidade.

Ata n.: 85/2019

Data da sessão n.: 11/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC